

ESTADO DE NECESSIDADE

EXCLUSÃO DE ILICITUDE

Art. 23 – Não há crime quando o agente pratica o fato:

- I – em estado de necessidade;
- II – em legítima defesa;
- III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Excesso punível

Parágrafo único. O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

Estado de Necessidade

CP, Art. 24 – Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º – Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

Exemplo: Um bombeiro militar, diante de um incêndio, dispõe que não pode combater o fogo.

Nesse caso, considerando que o bombeiro militar possui o dever legal de enfrentar o perigo, não poderá alegar estado de necessidade.

§ 2º – Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

Requisitos

- a) Perigo Atual
- b) Situação de perigo não tenha sido causada voluntariamente pelo agente.
- c) Ameaça a direito próprio ou alheio
- d) Inexistência de dever legal de enfrentar o perigo
- e) Inevitabilidade da conduta lesiva
- f) Inexigibilidade de sacrifício do direito ameaçado
- g) Elemento subjetivo

Requisitos

Obs.: | Só existe estado de necessidade na presença de um perigo atual.



Perigo – exposição de um bem jurídico a uma situação de risco.

Não se deve confundir perigo com agressão injusta, tendo em vista que diante de uma agressão injusta, será considerada legítima defesa.

a) Perigo Atual

Obs.: | O perigo poderá ser proveniente da natureza, de animais, de um comportamento humano lícito ou ilícito.

Ex1.: Uma chuva forte causou uma enchente no local onde o indivíduo reside e, em razão disso, para proteger sua vida e de seus familiares, furtou a canoa do vizinho.

Ex2.: Um policial estava no zoológico quando um leão fugiu da jaula e tentou atacar uma menina. Percebendo o ataque do animal, o policial efetuou disparos contra o leão, resultando na morte do animal.

Nesse caso, o policial sacrificou o patrimônio do zoológico: o leão, para salvar a vida da menina. Logo, observa-se que o policial praticou um fato típico, no entanto, está acobertado pelo estado de necessidade de um terceiro.

Ex3.: Um indivíduo estacionou o carro em um morro, no entanto, esqueceu de puxar o freio de mão, fazendo com que o carro viesse descer o morro.

No fim do morro havia crianças brincando e, um indivíduo ao observar a situação, sacou a arma e atirou nos pneus do veículo, fazendo o carro capotar e parar sem atingir as crianças.

Nesse caso, o indivíduo destruiu um bem patrimonial para salvar as vidas das crianças.

- Perigo passado

Obs.: | O ato praticado para afastar um perigo passado não é acobertado pelo estado de necessidade.



- Perigo iminente
- Perigo atual

Obs.: | Somente há estado de necessidade diante do perigo atual.

- Perigo futuro (ou remoto)

Obs.: O ato praticado para afastar um perigo futuro não é acobertado pelo estado de necessidade.

Na definição, o perigo iminente não está acobertado pelo estado de necessidade, no entanto, em uma situação fática onde não é possível diferenciar o perigo atual de um perigo iminente, será possível considerar o perigo iminente acobertado pela excludente de ilicitude do estado de necessidade.

b) Situação de perigo que não tenha sido causada voluntariamente pelo agente.

- Estado de necessidade é negado àquele que dolosamente criou a situação de perigo

Exemplo: Um avião contém apenas duas pessoas: o piloto e um amigo do piloto. Em um determinado momento, o piloto resolve fazer uma manobra arriscada próximo a uma montanha sabendo que há apenas um paraquedas.

Ao passar próximo da montanha, a asa do avião quebra e o avião começa a cair. Percebendo a gravidade da situação, o piloto pega o paraquedas e se salva.

Percebe-se que o piloto estava diante de uma situação de perigo atual, no entanto, o próprio piloto causou, com dolo eventual, a situação de perigo.

Nesse caso, o piloto não poderá ser acobertado pelo estado de necessidade.

- E aquele que causa culposamente a situação de perigo? Este pode alegar estado de necessidade?

1ª Corrente) Sim. A expressão “voluntariamente” indica dolo. De forma que somente o agente que dolosamente criou a situação de perigo não pode alegar estado de necessidade.

2ª Corrente) Não. A conduta culposa também é uma conduta voluntária, somente o resultado que é involuntário. O agente que cria a situação de perigo por sua negligência, imprudência ou imperícia não pode alegar estado de necessidade.

c) Ameaça a direito próprio ou alheio

Obs.: Nesse caso é cabível o estado de necessidade próprio ou estado de necessidade de terceiro.

d) Inexistência de dever legal de enfrentar o perigo

CP, Art. 24, § 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

e) Inevitabilidade da conduta lesiva

Art. 24 – “(...) nem podia de outro modo evitar”

Absoluta indispensabilidade da conduta para evitar o resultado lesivo.

Obs.: | Faz-se necessário utilizar o meio menos gravoso para salvar um bem jurídico.

Exemplo: Um pitbull corre para atacar um indivíduo que estava com uma faca na mão.

Supondo que o indivíduo está em frente ao portão da sua casa e o animal estava a 30m de distância, nesse caso, o indivíduo poderá entrar e fechar o portão, evitando o ataque e a morte do animal.

Se o indivíduo sacrificar o animal com a faca, não será acobertado pelo estado de necessidade, haja vista que havia outro modo de evitar o ataque do animal.

f) Inexigibilidade de sacrifício do direito ameaçado

Art. 24 – “(...) cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (...)”

- **Ponderação de valores (razoabilidade)** – sacrifício de um bem jurídico para proteger outro bem jurídico

Exemplo: Um indivíduo precisou destruir um veículo que estava descendo um morro sem controle para proteger a vida das crianças que estavam brincando no fim do morro.

Nesse caso, o indivíduo está acobertado pelo estado de necessidade.

Exemplo: Uma criança e um cachorro estavam brincando e começaram a escorregar em uma ribanceira. O dono do animal conseguiu alcançar a criança e o cachorro, no entanto, só conseguiria salvar apenas o animal ou apenas a criança.

Nesse caso, é razoável exigir o sacrifício do animal para salvar a criança.

CP, art. 24, §2º – Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

Exemplo: Supondo que o indivíduo tenha escolhido salvar o cachorro, nesse caso, o indivíduo não será acobertado pelo estado de necessidade e irá responder pela morte da criança, no entanto, terá a pena reduzida de um a dois terços.

- Somente pode ser exigido o sacrifício de bens jurídicos de valor igual ou inferior ao bem jurídico protegido.

Espécies de estado de necessidade

- Estado de necessidade justificante e estado de necessidade exculpante

Obs.: | O estado de necessidade justificante é adotado no Código Penal Brasileiro.

Justificante: o bem sacrificado é de valor igual ou inferior ao bem protegido (ameaçado)



20m



25m



Exemplo: Em um naufrágio há duas pessoas e apenas um colete salva-vidas, um dos indivíduos se sacrifica e morre afogado para que o outro consiga se salvar utilizando o colete salva-vidas.

Nesse caso, o indivíduo que se salvou está acobertado pelo estado de necessidade, haja vista que os bens jurídicos possuíam o mesmo valor.

Exculpante: o bem sacrificado é de valor superior ao bem protegido (ameaçado)

Obs.: | O Código Penal Brasileiro não adota o estado de necessidade exculpante.

Estado de necessidade

- Teoria diferenciadora
- Teoria unitária

Obs.: | O Brasil adota a teoria unitária do estado de necessidade.

Art. 24, § 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

	Estado de necessidade justificante	Estado de necessidade exculpante	Quem adota?
Teoria diferenciadora	Bem jurídico sacrificado deve ter valor igual ou inferior ao bem jurídico protegido	Bem jurídico sacrificado pode ter valor superior ao bem jurídico protegido. Todavia, não será considerado causa excludente de ilicitude. Será uma causa de exclusão da culpabilidade por inexistência de conduta diversa.	Código Penal Militar (art. 39 do CPM)
Teoria unitária	Bem jurídico sacrificado deve ter valor igual ou inferior ao bem jurídico protegido	Não há que se falar em estado de necessidade exculpante na teoria unitária. Se o bem jurídico sacrificado tiver valor superior ao bem jurídico protegido não exclui a ilicitude, mas pode diminuir a pena (Art. 24, §2º - "Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços").	Código Penal Comum



Obs.: | O Código Penal Militar, no art. 39, adota o estado de necessidade exculpante.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.